



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 1 de 54

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Portarias	36

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: [www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

#### Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 2 de 54

### PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 2553/2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

#### *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.*

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 85 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

#### Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 3 de 54

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2o Na hipótese prevista pelo § 1o, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3o Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4o Para os fins do disposto no § 3o, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3o Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, §

3o, da LC nº 101/2000.

§ 1o Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2o Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3o Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4o Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4o As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no 2.408/2017, de 10 de julho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1o Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2o As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 4 de 54

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 85 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 5 de 54

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com

destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 20 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 6 de 54

observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela

Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento,

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 7 de 54

financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 15 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 8 de 54

### Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei

### Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em

atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 9 de 54

financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do

art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 10 de 54

dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de

2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 11 de 54

Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias da receita ou da despesa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 12 de 54

condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964.

#### Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público

Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 13 de 54

de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de

parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 14 de 54

e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e

Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 15 de 54

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com

#### Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 16 de 54

no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de dois meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 17 de 54

recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa,

cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e

Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2020, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 18 de 54

que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo

Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

### Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.408/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 19 de 54

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 166 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos

quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta

Secretario

### LEI MUNICIPAL Nº 2554/2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

*Institui Gratificação Financeira aos Servidores Públicos Municipais da Turma Volante Municipal e dá outras providências.*

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui gratificação financeira (GS – Gratificação por Serviço) aos servidores municipais integrantes da Turma Volante Municipal, instituída pela Lei Municipal nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 20 de 54

2.524 de 11 de março de 2019, que atuará no Combate à Sonegação, através de convênio firmado entre a Municipalidade e o Estado do Rio Grande do Sul, para a implantação do Programa de Integração Tributária, estabelecido em Lei Estadual Nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007 e alterações, cuja área de atuação se restringe aos limites territoriais do Município.

§1º - Dentre os servidores que estiverem no exercício do cargo de fiscal, serão designados pelo Senhor Prefeito Municipal mediante Portaria, devendo para tanto possuir treinamento específico ministrado pela Receita Estadual e obtenção de Certificado de Habilitação, e devendo exercer, sempre que necessário às funções, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, sem que tenham direito a qualquer outra verba indenizatória.

§2º - O valor da gratificação financeira descrito no "caput" do presente artigo não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não devendo sofrer a incidência dos descontos previdenciários, bem como cessará na hipótese de término do respectivo convênio.

Art. 2º Aos fiscais integrantes da Turma Volante, a gratificação não será incorporada ou computada para cálculo de férias e gratificação natalina ou a qualquer outro benefício.

§ 1º - A gratificação máxima mensal para cada servidor designado será no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), obedecendo às metas definidas nesta Lei.

§2º - Os fiscais, agentes municipais efetivos da turma volante municipal, farão jus à gratificação durante o período em que a portaria de nomeação estiver em vigor.

§3º - A gratificação financeira objeto dessa lei tem natureza compensatória, por serviços executados em condições anormais;

§4º - O Valor da gratificação será distribuído por produtividade, sendo que:

I) Fica estabelecida como produtividade mínima da Turma Volante Municipal a cota de 10% (dez por cento) acima da média mensal mínima estabelecida pelo Programa de Integração Tributária – PIT, no Programa de

Combate à Sonegação;

II) Os Agentes Municipais deverão promover efetiva fiscalização de no mínimo 2 (duas) operações mensais de Combate à Sonegação.

§5º - Será encaminhado os relatórios à Secretaria Municipal da Fazenda pelos Agentes Municipais integrantes da Turma Volante Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas, contendo no mínimo as seguintes informações:

I) Localização das operações;

II) Agentes que participaram das operações;

III) Registro das Comunicações de Verificação de Passagens (CVPs);

IV) Registro das Comunicações de Verificação de Trânsito (CVTs), quando houver;

V) Diário de ocorrências das operações.

§6º - O período de apuração efetiva do serviço prestado será, no mínimo, mensalmente.

§7º - Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação pertinente ao exercício efetivo da Turma Volante Municipal.

Art. 4º. De forma subsidiária, os integrantes da Turma Volante Municipal promoverão a educação fiscal em âmbito municipal, não sendo esta ação vinculada ao pagamento da gratificação objeto dessa lei.

Art. 5º A Gratificação criada pela presente Lei não poderão ser percebidas cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada.

Art. 6º. As despesas oriundas da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária concernente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 21 de 54

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta

Secretaria

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta

Secretaria

### LEI MUNICIPAL Nº2555/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2019 no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.*

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2019 no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

00	0902	Serviços Urbanos	
3790	15.452.0107.2020.0000	Manutenção dos	
Serviços de Limpeza Pública .....			2.400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Excesso de Arrecadação no vínculo:

0001 - RECURSO LIVRE ..... R\$ 2.400,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº2556/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*Dá Nova Redação ao Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e Dá Outras Providências.*

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Caput MANTIDO.

I – MANTIDO.

II – “O projeto das diretrizes orçamentos anuais, até 31 de agosto de cada ano.”

III – MANTIDO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS NOVE DIAS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 22 de 54

Secretaria

Secretaria

### LEI MUNICIPAL Nº 2557/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2019 no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e dá outras providências.*

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2019 no valor de R\$ \$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

03 05 02 Outras Despesas com Saúde  
3791 10.301.0138.1085.0000 Academia ao Ar Livre .....81.000,00

#### 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, a redução do Recurso oriundo de Emenda Parlamentar.

ACADEMIAAO AR LIVRE ..... R\$ 81.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta

### Decretos

#### Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Prefeitura Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2785/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

*Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 47.180,28 (quarenta e sete mil, cento e oitenta reais e vinte e oito centavos), e dá outras providências*

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2500/2018 de 10 de dezembro de 2018.

#### DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.180,28 (quarenta e sete mil, cento e oitenta reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2019, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito		
11	04.122.0002.2002.0000	Formulação	e	
	Coordenação de política de governo	668,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	010001
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda		
39	04.123.0005.2009.0000	Manutenção	da	
	Contabilidade e da Tesouraria	200,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
010001				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 23 de 54

00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.	JURÍDICA	F.R.:	0	010001
199	13.392.0122.2048.0000	Comemorações	01	01	01	01
Municipais	7.800,00		001	001	001	001
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		00	0901	0901	0901
JURÍDICA	F.R.: 0 010001		281	26.782.0104.2015.0000	26.782.0104.2015.0000	26.782.0104.2015.0000
01	FONTE DE RECURSO		Veículos e Máquinas	3.000,00	3.000,00	3.000,00
001	001	RECURSOS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
3679	13.122.0122.2101.0000	Manutenção do	010001	01	01	01
Museu Municipal e Casa da Cultura	50,00		01	FONTE DE RECURSO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	001	001	001
010001		0	283	26.782.0104.2015.0000	26.782.0104.2015.0000	26.782.0104.2015.0000
01	FONTE DE RECURSO		Veículos e Máquinas	2.000,00	2.000,00	2.000,00
001	001	RECURSOS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
3379	27.812.0124.1076.0000	Construção de	JURÍDICA	F.R.:	0	010001
Ginásio de Esportes	14.600,00		01	FONTE DE RECURSO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	001	001	001	001
010001		0	00	1103	1103	1103
01	FONTE DE RECURSO		1372	04.691.0137.1007.0000	04.691.0137.1007.0000	04.691.0137.1007.0000
001	001	RECURSOS	Aumento da Arrecadação	5.000,00	5.000,00	5.000,00
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.:	0 010001
Ensino			01	FONTE DE RECURSO		
1344	12.365.0120.2032.0000	Manutenção da	001	001	001	001
Escola Pingo de Gente	500,00		00	1201	1201	1201
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	2260	08.122.0011.2093.0000	08.122.0011.2093.0000
010020		0	CRAS - Centro de Referência da Assistência S	400,00	400,00	400,00
01	FONTE DE RECURSO		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
001	001	RECURSOS	011088	01	01	01
00	0801	Agricultura e Pecuária	01	FONTE DE RECURSO		
257	20.609.0112.2026.0000	Manutenção da	001	001	001	001
Prod.Bovina e Suína	700,00		3731	08.244.2037.8893.0000	08.244.2037.8893.0000	08.244.2037.8893.0000
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
010001		0	011088	F.R.:	0 011112	0 011112
01	FONTE DE RECURSO		01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS	001	001	001	001
Estado do Rio Grande do Sul			03	0501	0501	0501
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS			74	10.122.0010.2052.0000	10.122.0010.2052.0000	10.122.0010.2052.0000
Prefeitura Municipal			Secretaria de Saúde	1.000,00	1.000,00	1.000,00
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
Patrulha Agrícola	1.000,00		010040	01	01	01
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	001	001	001
010001		0	01	FONTE DE RECURSO		
01	FONTE DE RECURSO		001	001	001	001
001	001	RECURSOS	99	10.301.0128.2064.0000	10.301.0128.2064.0000	10.301.0128.2064.0000
252	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da	Programa PACS	2.842,28	2.842,28	2.842,28
Patrulha Agrícola	2.300,00		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA					



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 24 de 54

CIVIL	F.R.:	0	010040	3673	08.244.2037.8847.0000	Fortalecimento do
01	FONTE DE RECURSO			Controle Social-- IGD PBF -120,00		
001	001	RECURSOS		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
82	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica		JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 011112	
e Ambulatorial	4.500,00			01	FONTE DE RECURSO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	001	001	RECURSOS
010040				03	0501	Fundo Municipal de Saúde - ASPS
01	FONTE DE RECURSO			1360	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da
001	001	RECURSOS		Vigilância Sanitária -8.842,28		
84	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
e Ambulatorial	500,00			CIVIL	F.R. Grupo: 0 010040	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			01	FONTE DE RECURSO	
JURÍDICA	F.R.:	0	010040	001	001	RECURSOS
01	FONTE DE RECURSO					
001	001	RECURSOS				

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.				
3678	13.122.0122.2101.0000	Manutenção do				
Museu Municipal e Casa da Cultura	-50,00					
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA					
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001					
01	FONTE DE RECURSO					
001	001	RECURSOS				
Estado do Rio Grande do Sul						
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS						
Prefeitura Municipal						
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de				
Ensino						
2487	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da				
Secretaria de Educação	-500,00					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:				
0	010020					
01	FONTE DE RECURSO					
001	001	RECURSOS				
00	1201	Fundo Mun. de Assistencia Social				
3044	08.122.0011.1033.0000	Equipamento para a				
Assistência Social	-400,00					
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
F.R. Grupo:	0 011088					
01	FONTE DE RECURSO					
001	001	RECURSOS				

Art.3º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no Vínculo:

0001 – RECURSO LIVRE ..... R\$ 37.268,00

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 25 de 54

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
**Prefeitura Municipal**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 2786/2019, DE 20 DE**  
**AGOSTO DE 2019**

*Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 85.927,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete e um reais), e dá outras providências*

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2500/2018 de 10 de dezembro de 2018.

**DECRETA**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.927,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete e um reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2019, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito			
11	04.122.0002.2002.0000	Formulação e			
		Coordenação de política de governo	700,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
12	04.122.0002.2002.0000	Formulação e			
		Coordenação de política de governo	50,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0		
010001					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0202	Controle Interno			
3195	04.124.0003.2003.0000	Manutenção do			
		Controle Interno	145,00		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO	F.R.:	0	010001	
SERVIDOR E DO					
01		FONTE DE RECURSO			

001	001	RECURSOS			
00	0301	Secretaria Municipal de Administração			
25	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das			
		Atividades da Secretaria de Administração	1.300,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0		
010001					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
28	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das			
		Atividades da Secretaria de Administração	1.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda			
3199	04.123.0005.2009.0000	Manutenção da			
		Contabilidade e da Tesouraria	1.330,00		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO	F.R.:	0	010001	
SERVIDOR E DO					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda			
3203	04.123.0005.2010.0000	Manutenção do			
		setor de Arrecadação e Fiscalização de Receita	745,00		
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO	F.R.:	0	010001	
SERVIDOR E DO					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
		Estado do Rio Grande do Sul			
		MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS			
		Prefeitura Municipal			
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.			
3761	13.122.0122.2101.0000	Manutenção do			
		Museu Municipal e Casa da Cultura	2.700,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0		
011113					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
204	27.812.0124.2050.0000	Manutenção do			
		Desporto Amador	1.405,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de			
		Ensino			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 26 de 54

208	12.361.0009.2043.0000	Manutenção	da	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO				
Secretaria de Educação	5.515,00			SERVIDOR E DO	F.R.: 0 010001				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			01	001	001	0901	26.782.0104.2014.0000	Conservação de
	F.R.: 0 010020			001	001	001	0901	300,00	
01	001	001	001	001	001	001	0901	3.664,00	
001	001	001	001	001	001	001	0901	3.664,00	
1344	12.365.0120.2032.0000	Manutenção	da	276	26.782.0104.2014.0000				
Escola Pingo de Gente	1.210,00			Estradas	300,00				
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
010020				010001					
01	001	001	001	01	001	001	0901	3.664,00	
001	001	001	001	001	001	001	0901	3.664,00	
00	0801	0801	0801	276	26.782.0104.2014.0000				
	Agricultura e Pecuária			Estradas	3.664,00				
241	20.122.0008.2021.0000	Manutenção	da	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
Secretaria de Agricultura	176,00			010001					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0		01	001	001	0901	3.664,00	
010001				001	001	001	0901	3.664,00	
01	001	001	001	001	001	001	0901	3.664,00	
001	001	001	001	001	001	001	0901	3.664,00	
3016	20.122.0008.2021.0000	Manutenção	da	281	26.782.0104.2015.0000				
Secretaria de Agricultura	265,00			Veículos e Máquinas	3.500,00				
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
010001				010001					
01	001	001	001	01	001	001	0901	3.664,00	
001	001	001	001	001	001	001	0901	3.664,00	
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção	da	001	001	001	0901	3.664,00	
Patrulha Agrícola	2.000,00			001	001	001	0901	3.664,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		281	26.782.0104.2015.0000				
010001				Veículos e Máquinas	6.400,00				
01	001	001	001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
001	001	001	001	010001					
00	0801	0801	0801	01	001	001	0901	3.664,00	
	Agricultura e Pecuária			001	001	001	0901	3.664,00	
252	20.608.0113.2027.0000	Manutenção	da	1351	26.782.0104.2015.0000				
Patrulha Agrícola	700,00			Veículos e Máquinas	825,00				
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010001		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0			
01	001	001	001	010001					
001	001	001	001	01	001	001	0901	3.664,00	
260	20.608.0113.2024.0000	Realização	de	001	001	001	0901	3.664,00	
Cursos, Palestras e Eventos	1.000,00			001	001	001	0901	3.664,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		308	28.843.0000.0002.0000				
010001				Dívida Fundada	7.630,00				
01	001	001	001	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO				
001	001	001	001	F.R.: 0 010001					
3271	20.608.0113.2027.0000	Manutenção	da	01	001	001	0901	3.664,00	
Patrulha Agrícola	245,00			001	001	001	0901	3.664,00	
				1367	28.846.0000.0004.0000				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 27 de 54

Sentenças Judiciais	1.050,00			Odontológicos	195,00		
3.3.90.91.00 010001	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0		3.1.91.13.00 010040	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	
01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO		
001	001 RECURSOS			001	001 RECURSOS		
00	1101 Turismo				Estado do Rio Grande do Sul		
3018 Turismo	23.695.0123.2049.0000	Desenvolvimento do			MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS		
	438,00				Prefeitura Municipal		
3.3.90.46.00 010001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0		99	10.301.0128.2064.0000	Manutenção do	
01	FONTE DE RECURSO			Programa PACS	9.025,00		
001	001 RECURSOS			3.1.90.11.00 CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		
00	1201 Fundo Mun. de Assistencia Social			F.R.: 0 010040			
3167	08.122.0011.2093.0000	Manutenção do		01	FONTE DE RECURSO		
CRAS - Centro de Referência da Assistência S	1.845,00			001	001 RECURSOS		
3.1.91.13.00 011088	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0		3233	10.305.0129.2065.0000	Manutenção da	
01	FONTE DE RECURSO			Vigilância em Saúde	140,00		
001	001 RECURSOS			3.3.90.46.00 010040	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0	
3311	08.122.0011.2071.0000	Manutenção da		01	FONTE DE RECURSO		
Secretaria de Assistência Social	345,00			001	001 RECURSOS		
3.1.90.08.00 SERVIDOR E DO	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	DO		84	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica	
F.R.: 0 011088				e Ambulatorial	600,00		
01	FONTE DE RECURSO			3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
001	001 RECURSOS			F.R.: 0 010040			
3315	08.122.0011.2093.0000	Manutenção do		01	FONTE DE RECURSO		
CRAS - Centro de Referência da Assistência S	189,00			001	001 RECURSOS		
3.3.90.46.00 011088	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0		03	0502 Outras Despesas com Saúde		
01	FONTE DE RECURSO			2511	10.305.0129.2065.0000	Manutenção da	
001	001 RECURSOS			Vigilância em Saúde	1.600,00		
03	0501 Fundo Municipal de Saúde - ASPS			3.3.90.32.00 GRATU	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO		
74	10.122.0010.2052.0000	Manutenção da		F.R.: 0 014502			
Secretaria de Saúde	300,00			01	FONTE DE RECURSO		
3.3.90.30.00 010040	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		001	001 RECURSOS		
01	FONTE DE RECURSO			3054	10.301.0138.2100.0000	Atividades	
001	001 RECURSOS			Educativas	7.200,00		
92	10.301.0126.2061.0000	Procedimentos		3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
Odontológicos	20.195,00			F.R.: 0 014011			
3.1.90.11.00 CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			01	FONTE DE RECURSO		
F.R.: 0 010040				001	001 RECURSOS		
01	FONTE DE RECURSO				Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no		
001	001 RECURSOS				artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial		
03	0501 Fundo Municipal de Saúde - ASPS				da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente,		
1335	10.301.0126.2061.0000	Procedimentos			conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei		
					4.320/64, conforme segue:		
				00	0201 Gabinete do Prefeito		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 28 de 54

681	04.122.0002.2002.0000	Formulação	e	Prefeitura Municipal					
Coordenação de	política de governo	-50,00		00	0702	Manutenção e	Desenvolvimento	de	
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo:			216	12.361.0121.2035.0000		Manutenção	do	
0	010001			Ensin					
01	FONTE DE RECURSO			Ensin Fundamental	-6.725,00				
001	001	RECURSOS		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				
00	0203	Coordenadoria Municipal da Defesa Civil		CIVIL	F.R. Grupo: 0 010020				
3698	06.182.0013.2089.0000	Manutenção	da	01	FONTE DE RECURSO				
Defesa Civil	-500,00			001	001	RECURSOS			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:			00	0702	Manutenção e	Desenvolvimento	de	
0	010001			Ensin					
01	FONTE DE RECURSO			3657	12.365.0140.2096.0000		Manutenção	da	
001	001	RECURSOS		Creche	-1.984,50				
3699	06.182.0013.2089.0000	Manutenção	da	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:		
Defesa Civil	-995,00			0	010001				
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:			01	FONTE DE RECURSO				
0	010001			001	001	RECURSOS			
01	FONTE DE RECURSO			3695	12.365.0116.2080.0000		Manutenção	do	
001	001	RECURSOS		Transporte Escolar - Creche	-1.000,00				
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:		
192	13.392.0122.2045.0000	Incentivo a grupos		0	010001				
Culturais e CTG	-205,00			01	FONTE DE RECURSO				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:			001	001	RECURSOS			
0	010001			00	0801	Agricultura e Pecuária			
01	FONTE DE RECURSO			261	20.608.0113.2024.0000		Realização	de	
001	001	RECURSOS		Cursos, Palestras e Eventos	-500,00				
196	13.392.0122.2047.0000	Aulas de Música,		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA				
Dança e Canto Coral	-500,00			JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:			01	FONTE DE RECURSO				
0	010001			001	001	RECURSOS			
01	FONTE DE RECURSO			1346	20.122.0008.2021.0000		Manutenção	da	
001	001	RECURSOS		Secretaria de Agricultura	-1.984,50				
2057	13.392.0122.2045.0000	Incentivo a grupos		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:		
Culturais e CTG	-500,00			0	010001				
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo:			01	FONTE DE RECURSO				
0	0 010001			001	001	RECURSOS			
01	FONTE DE RECURSO			2076	20.609.0112.2026.0000		Manutenção	da	
001	001	RECURSOS		Prod.Bovina e Suina	-500,00				
3172	12.361.0121.2039.0000	Manutenção	da	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,				
Merenda Escolar	-200,00			CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo:	0 010001				
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:			01	FONTE DE RECURSO				
0	010001			001	001	RECURSOS			
01	FONTE DE RECURSO			2744	20.608.0113.2027.0000		Manutenção	da	
001	001	RECURSOS		Patrulha Agrícola	-1.000,00				
Estado do Rio Grande do Sul				3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA				
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS				FÍSICA	F.R. Grupo: 0 010001				
				01	FONTE DE RECURSO				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 29 de 54

001	001	RECURSOS			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
3269	20.122.0008.2021.0000		Manutenção	da	F.R. Grupo:	0 010040			
Secretaria de Agricultura	-1.000,00				01	FONTE DE RECURSO			
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS	ASSISTENCIAIS	DO		001	001 RECURSOS			
SERVIDOR E DO MF.R. Grupo:	0	010001			1101	10.301.0128.2063.0000	Manutenção	do	
01	FONTE DE RECURSO				Programa PSF	-500,00			
001	001	RECURSOS			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	
00	1001	Encargos Gerais			010040				
309	28.843.0000.0002.0000		Pagamento	da	01	FONTE DE RECURSO			
Dívida Fundada	-5.622,16				001	001 RECURSOS			
4.6.90.73.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA				1103	10.301.0128.2063.0000	Manutenção	do	
CONTRATUF.R. Grupo:	0	010001			Programa PSF	-100,00			
01	FONTE DE RECURSO				3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
001	001	RECURSOS			JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010040			
311	99.999.9999.0005.0000		Reserva	de	01	FONTE DE RECURSO			
Contingência	-2.183,84				001	001 RECURSOS			
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO				1360	10.304.0130.2066.0000	Manutenção	da	
RPPS	F.R. Grupo: 0	010001			Vigilância Sanitária	-27.000,00			
01	FONTE DE RECURSO				3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
001	001	RECURSOS			CIVIL	F.R. Grupo: 0 010040			
00	1101	Turismo			01	FONTE DE RECURSO			
1636	23.695.0123.1053.0000		Equipamentos para		001	001 RECURSOS			
a Secretaria do Turismo	-500,00				1361	10.304.0130.2066.0000	Manutenção	da	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Vigilância Sanitária	-2.555,00			
F.R. Grupo:	0	010001			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
01	FONTE DE RECURSO				0	010040			
001	001	RECURSOS			01	FONTE DE RECURSO			
00	1102	Fundo do Meio Ambiente			001	001 RECURSOS			
3307	18.541.0135.2081.0000		Manutenção	das	03	0502 Outras Despesas com Saúde			
Atividades de Preservação Ambiental	-500,00				134	10.305.0129.2065.0000	Manutenção	da	
3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS	ASSISTENCIAIS	DO		Vigilância em Saúde	-1.600,00			
SERVIDOR E DO MF.R. Grupo:	0	010001			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
01	FONTE DE RECURSO				JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 014502			
001	001	RECURSOS			01	FONTE DE RECURSO			
00	1201	Fundo Mun. de Assistencia Social			001	001 RECURSOS			
144	08.122.0011.2071.0000		Manutenção	da	3041	10.301.0138.2100.0000	A t i v i d a d e s		
Secretaria de Assistência Social	-2.203,00				Educativas	-3.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
CIVIL	F.R. Grupo: 0	011088			F.R. Grupo:	0 014011			
01	FONTE DE RECURSO				01	FONTE DE RECURSO			
Estado do Rio Grande do Sul					001	001 RECURSOS			
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS					3042	10.301.0138.2100.0000	A t i v i d a d e s		
Prefeitura Municipal					Educativas	-4.200,00			
03	0501	Fundo Municipal de Saúde - ASPS			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO			
83	10.301.0138.2054.0000		Assistência Médica		GRATUITF.R. Grupo:	0 014011			
e Ambulatorial	-300,00				01	FONTE DE RECURSO			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 30 de 54

001 001 RECURSOS

Art.3º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no Vínculo:

0001 – RECURSO LIVRE ..... R\$ 15.319,00

1113 – PRO CULTURA - RS ..... R\$ 2.700,00

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO MATTIA

P/Secretaria

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**

**Prefeitura Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2787/2019, DE 30 DE  
AGOSTO DE 2019**

*Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 132.133,00 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais), e dá outras providências*

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2500/2018 de 10 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de

R\$ 132.133,00 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2019, conforme segue:

00 0201 Gabinete do Prefeito  
12 04.122.0002.2002.0000 Formulação e  
Coordenação de política de governo 210,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0  
010001

01 FONTE DE RECURSO

001 001 RECURSOS

14 04.122.0002.2002.0000 Formulação e  
Coordenação de política de governo 4.950,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA F.R.: 0 010001

01 FONTE DE RECURSO

001 001 RECURSOS

00 0301 Secretaria Municipal de Administração

25 04.122.0004.2004.0000 Manutenção das  
Atividades da Secretaria de Administração 800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0  
010001

01 FONTE DE RECURSO

001 001 RECURSOS

00 0401 Secretaria Municipal da Fazenda

39 04.123.0005.2009.0000 Manutenção da  
Contabilidade e da Tesouraria 300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0  
010001

01 FONTE DE RECURSO

001 001 RECURSOS

47 04.123.0005.2010.0000 Manutenção do  
setor de Arrecadação e Fiscalização de Receita 650,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0  
010001

01 FONTE DE RECURSO

001 001 RECURSOS

00 0701 Cultura Desporto e outras Ativ.

162 12.361.0116.2028.0000 Manutenção do  
Transporte Escolar - Ensino Fundamental 6.130,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0  
011024

01 FONTE DE RECURSO

001 001 RECURSOS

00 0701 Cultura Desporto e outras Ativ.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 31 de 54

3678	13.122.0122.2101.0000	Manutenção	do	001	001	RECURSOS			
Museu Municipal e Casa da Cultura	1.400,00			281	26.782.0104.2015.0000		Manutenção	de	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	010001		Veículos e Máquinas	6.500,00			
01	FONTE DE RECURSO			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
001	001	RECURSOS		010001					
Estado do Rio Grande do Sul				01	FONTE DE RECURSO				
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS				001	001	RECURSOS			
Prefeitura Municipal				00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem			
00	0801	Agricultura e Pecuária		283	26.782.0104.2015.0000		Manutenção	de	
244	20.122.0008.2021.0000	Manutenção	da	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	010001		
Secretaria de Agricultura	400,00			01	FONTE DE RECURSO				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		001	001	RECURSOS			
010001				2920	04.122.0141.2098.0000		Desenvolvimento		
01	FONTE DE RECURSO			Sustentável	14.587,00				
001	001	RECURSOS		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
245	20.122.0008.2021.0000	Manutenção	da	010001					
Secretaria de Agricultura	8.100,00			01	FONTE DE RECURSO				
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	010001	001	001	RECURSOS			
01	FONTE DE RECURSO			00	0902	Serviços Urbanos			
001	001	RECURSOS		296	15.452.0101.2011.0000		Manutenção	dos	
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção	da	Serviços Urbanos	7.620,00				
Patrulha Agrícola	29.207,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		010001					
010001				01	FONTE DE RECURSO				
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS			
001	001	RECURSOS		305	25.752.0103.2013.0000		Manutenção	da	
261	20.608.0113.2024.0000	Realização	de	Iluminação Pública	1.200,00				
Cursos, Palestras e Eventos	500,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	010001	010001					
01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO				
001	001	RECURSOS		001	001	RECURSOS			
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem		303	15.452.0107.2020.0000		Manutenção	dos	
276	26.782.0104.2014.0000	Conservação	de	Serviços de Limpeza Pública	17.680,00				
Estradas	18.664,00			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	010001		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		01	FONTE DE RECURSO				
010001				001	001	RECURSOS			
01	FONTE DE RECURSO								
001	001	RECURSOS							
277	26.782.0104.2014.0000	Conservação	de						
Estradas	2.990,00								
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0							
011013									
01	FONTE DE RECURSO								



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 32 de 54

010001				3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. F.R. Grupo: 0 010001
01	01	001	001	01	FONTE DE RECURSO
001	001	001	001	001	RECURSOS
00	1201			001	Fundo Mun. de Assistência Social
3685	08.122.0011.2093.0000	Manutenção	do	03	0501 Fundo Municipal de Saúde - ASPS
CRAS - Centro de Referência da Assistência S	200,00			86	10.302.0125.2056.0000 Plantão Médico
3.1.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CO F.R.: 0 011124			-1.000,00	
01	01	001	001	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 010040
001	001	001	001	01	FONTE DE RECURSO
01	0101			001	001 RECURSOS
3747	01.031.0001.2001.0000	Administração	e	98	10.301.0128.2063.0000 Manutenção do
elaboração legislativa	25,00			Programa PSF	-2.130,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 0 010001			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 010040
01	01	001	001	01	FONTE DE RECURSO
001	001	001	001	001	RECURSOS
03	0501			672	10.302.0125.2057.0000 Internações Hospitalares -190,00
82	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 010040
e Ambulatorial	6.020,00			0	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0			01	FONTE DE RECURSO
010040				001	001 RECURSOS
01	01	001	001	3209	10.301.0126.2061.0000 Procedimentos Odontológicos -3.000,00
001	001	001	001	001	RECURSOS
84	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 010040
e Ambulatorial	300,00			0	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 010040			01	FONTE DE RECURSO
01	01	001	001	001	001 RECURSOS
001	001	001	001		

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

00	1201	Fundo Mun. de Assistência Social	
3742	08.122.0011.2093.0000	Manutenção	do
CRAS - Centro de Referência da Assistência Soci	-200,00		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0 011124		
01	01	001	001
001	001	001	001
01	0101		
2273	01.031.0001.2001.0000	Administração	e
elaboração legislativa	-25,00		

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

Art.3º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no Vínculo:

0001 – RECURSO LIVRE .....	R\$ 116.468,00
1013 – FUNDO ESPECIAL LEI 7525 .....	R\$ 2.990,00
1024 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO .....	R\$ 6.130,00

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 33 de 54

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

Secretaria

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2788/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

I - Considerando de que sobre a propriedade do senhor NATALIN PEZENATTO, PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO CENTO E UM (101), da Linha "B", Secção Dourado, neste Município, objeto da Matrícula nº425 do Registro de Imóveis de Gaurama/RS;

II – Considerando que o proprietário da área utilizada para a instalação do poço autorizou tais serviços e instalação sem qualquer ônus para o Município;

III – Considerando que o poço é comunitário, bem como serve, precipuamente, para atender o Distrito Industrial;

IV – Considerando que a obra foi autorizada e faz parte do Termo de Cooperação FPE nº2409/2.014, firmado entre o município de Três Arroios e o Estado do RS, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo,

### RESOLVE DECRETAR

Art. 1º - Enquanto o poço artesiano instalado sobre a área de propriedade do senhor NATALIN PEZENATTO estiver em atividade, o mesmo ficará isento do pagamento do valor relativo à cobrança mensal da "taxa mínima" do consumo de água, como forma de retribuição pela autorização sem qualquer ônus aos munícipes e ao município pelo uso de sua propriedade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretaria

### DECRETO EXECUTIVO Nº. 2789/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos municipais de Três Arroios/RS, para o ano de 2019.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais do Executivo e do Legislativo ativos e inativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Arroios/RS;

- considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal Nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

- considerando, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998).

DECRETA:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 34 de 54

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário Cadastral, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social–RPPS do Município de Três Arroios/RS, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência.

Art. 2º O censo previdenciário cadastral será desenvolvido para:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Arroios/RS objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte; e,

III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica definido o período de 09 a 11 de outubro de 2019, para realização da presente atualização cadastral denominada “Censo Cadastral Previdenciário”.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de Três Arroios/RS, e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do RPPS.

Art. 4º O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos inativos (aposentados e pensionistas) do RPPS de Três Arroios/RS e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se junto a Prefeitura Municipal de Três Arroios/RS.

§ 1º Os servidores devem estar munidos com os

seguintes documentos originais e cópias simples legíveis, no momento da realização do censo:

I - Servidor Ativo:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3. Carteira de Trabalho;

4. Certidão ou extrato de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social-RGPS ou de outros RPPS anteriores ao ingresso no serviço público de t;

5. Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

6. Certidão de Casamento ou Escritura de União Estável firmada em cartório;

7. Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade do companheiro (a) e CPF;

8. Certidão de Nascimento dos filhos e enteados até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade;

9. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);

10. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

11. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

12. Termo de Posse no cargo efetivo e quaisquer outros documentos (portaria ou Lei) que alteram a situação funcional;

13. Informações bancárias (Banco, Agência e Conta);

II - Servidor Aposentado;

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3. Cartão ou número do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

4. Certidão de Casamento;

5. Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

[www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios)

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 35 de 54

do companheiro (a) e CPF;

6. Certidão de Nascimento dos filhos e enteados até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade;

7. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);

8. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

9. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

10. Informações bancárias (Banco, Agência e Conta);

III - Pensionista:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3. Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

4. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);

5. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso);

6. Informações bancárias (Banco, Agência e Conta)

§2º Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

§3º Haverá um servidor junto a Prefeitura Municipal que auxiliará os demais servidores para obter o extrato do tempo de contribuição que fala no número 4 do inciso I, do § 1º deste artigo, via internet, para tanto o servidor deverá estar munido de sua carteira de trabalho para realizar o cadastro junto ao MEU INSS.

§4º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§5º Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

Art. 5º O censo previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal, devendo observar o calendário previsto no art. 3º deste Decreto, observado o § único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º A realização do censo previdenciário dos servidores públicos municipais estatutário ativos, se afastados ou licenciados, e inativos (aposentados e pensionistas) não residentes no Município de Três Arroios/RS, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo servidor público ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no art. 4º, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país.

Art. 7º O censo previdenciário dos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) poderá ser feito por representante legal, procurador e/ou curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do cadastramento, devendo o representante legal comparecer na Secretaria ou órgão de lotação do segurado munido de procuração emitida em cartório com poder específico.

Art. 8º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do RPPS de Três Arroios/RS cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, ensejará em penalidades elencadas no art. 139 da Lei Municipal Nº 92/1990 tendo em vista o descumprimento de ordem superior, elencado como um dos deveres dos servidores, e no art. 129 da referida legislação.

Art. 9º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo e inativo (aposentado e o pensionista) que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, e cabe aos servidores do Departamento de Recursos Humanos, a orientação aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 36 de 54

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS EM SEIS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretária

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 155/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

*Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is) na forma e no período que especifica.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

#### CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- DIRCEU REKTENVALD, categoria funcional Escriturário, regime laboral estatutário, no período de 12 à 26 de agosto de 2019, relativo ao período compreendido entre 03 de julho de 2016 a 02 de julho de 2017.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

### PORTARIA Nº 113/2019 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

*Ementa: Convoca Servidor*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

#### RESOLVE

Convocar a Servidora DIRLEI FATIMA MOTTER VALMORBIDA para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interrompendo as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município, nos dias que seguem:

DIA	TURNO
08 de agosto	Todo o dia
12 de agosto	Todo o dia
13 de agosto	Meio dia
20 de agosto	Todo o dia
21 de agosto	Meio dia
23 de agosto	Meio dia
30 de agosto	Meio dia
02 de setembro	Todo o dia

Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 37 de 54

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 156/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019.

*Concede Licença Prêmio convertida em Pecúnia ao Servidor JORGE TRANQUILO BRUSCHI.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e, conforme o disposto nos artigos 107, VI, e 247, § quinto todos da Lei Municipal 92/90, de 04/05/1990 e 2017/2012 de 18/06/2012 e suas alterações.

RESOLVE

Autorizar a concessão e a conversão em pecúnia de licença-prêmio concedida a JORGE TRANQUILO BRUSCHI, servidor público municipal, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, referente ao quinquênio de 02/07/2005 a 01/07/2010, nos termos do artigo 247, da Lei 92/90 e 2017/2012 de 18/06/2012 e suas alterações.

Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 01 de Agosto de 2019, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 157/2019 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

*Ementa: Determina a designação de Gratificação por Serviço (GS) na estrutura administrativa do Município.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico vigente, em especial o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, resolve,

D E T E R M I N A R

A designação de Gratificação por Serviço de FISCAL VOLANTE MUNICIPAL, ao servidor público municipal JURANDIR SCARATTI, categoria funcional Operário.

As atribuições concernentes à gratificação por serviço de Fiscal Volante Municipal, são as constantes na Lei Municipal n.º 2554 de 19 de agosto de 2019, e alterações posteriores.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de Agosto de 2019, no local de costume, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE EUM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 158/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

*Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Três Arroios - COMUDE*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico vigente, em especial o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

I - Nomear os membros constituintes do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Três Arroios – COMUDE:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 38 de 54

- Laercio Jose Tubin – Presidente
- Jair Griebler – Secretário
- Sandra Mara Freiberg Ecco – 1º Suplente
- Sirlei Gazoni – 2º Suplente

II – Os serviços a serem realizados não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 159/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

*Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is) na forma e no período que especifica.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MAXIMINO NOSSAL, categoria funcional Professor, regime laboral estatutário, no período de 23 de agosto a 21 de setembro 2019, relativo ao período compreendido entre 22 de abril de 2018 a 21 de abril de

2019.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 160/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

*Ementa: Cessa convocação a pedido de MARCIELI PAULA MORO para exercício funcional de regime complementar de 20 horas*

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Cessar convocação de MARCIELI PAULA MORO, a partir de 31 de agosto de 2019 categoria funcional professora convocada pela portaria 062/2019 de 18 de fevereiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua data de publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 39 de 54

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

*Estatutária na forma que especifica e passa a vigorar com o seguinte texto.*

### PORTARIA Nº 161/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

*Ementa: Cessa convocação a pedido de MARIA CRISTINA FREIBERGER para exercício funcional de regime complementar de 20 horas*

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Cessar convocação de MARIA CRISTINA FREIBERGER, a partir de 31 de agosto de 2019 categoria funcional professora convocada pela portaria 051/2019 de 05 de fevereiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua data de publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 162/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

*Retifica Portaria 213/2018 onde confirma adicionais por tempo de serviço e avanços a servidores públicos municipais, com base na Lei*

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Nos termos da Lei estatutária n.º 92, de 04 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal n.º 372, de 07 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, confirma as adicionais por tempo de serviço- anuênios e avanços- triênios, com base no artigo 86 e parágrafo único e artigo 93 e parágrafo único daquele diploma legal, ao (a) Servidor(a) Municipal, como segue:

SERVIDORES(AS) MUNICIPAIS	NOMEAÇÃO	ANUÊNIO(S)	TRIÊNIO(S)
EVANDRO RICARDO KAMMLER	08/06/2015	04	

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

### PORTARIA Nº163/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

*Convoca membro do Magistério Público, para exercício em regime complementar de 20 horas semanais.*

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 54, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 40 de 54

### DETERMINA

A convocação para regime complementar de 20 horas semanais, para cumprir ligada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como atribuições as atividades com Grupos Culturais, auxiliar no CME e demais atividades solicitadas pela Secretária. A servidora MARIA CRISTINA FREIBERGER, categoria funcional professora a contar de 02 de setembro de 2019 até o final do ano letivo.

Pelo cumprimento do regime complementar de 20 horas semanais, fará jus a servidora, enquanto durar a convocação, a perceber de uma remuneração adicional correspondente a 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 164/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

*Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is) na forma e no período que especifica.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir

relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARLEI FATIMA SMANIOTTO, categoria funcional TESOUREIRO, regime laboral estatutária, no período de 28 de agosto à 26 de Setembro de 2019, relativo ao período compreendido entre 17 de março de 2017 a 16 de março de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretaria de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 165/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE PATRICIA BERNSTEIN NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSORA.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de PATRICIA BERNSTEIN, para estágio probatório no cargo público de PROFESSORA de Nível 3, no valor de R\$ 1.557,06 (Um mil quinhentos e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 41 de 54

cinquenta e sete reais e seis centavos), uma vez aprovado e classificado em 1º (Primeiro) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### TERMO DE POSSE

PATRICIA BERNSTEIN, investido no cargo público classe funcional de Professora, através de Portaria n.º 165/2019 de 02 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública,

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 02 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 02 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 02/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 166/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MARCIELE ECCO NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSORA.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de MARCIELE ECCO, para estágio probatório no cargo público de PROFESSORA de Nível 3, no valor de R\$ 1.557,06 (Um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), uma vez aprovada e classificada em 2º (Segundo) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 42 de 54

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### TERMO DE POSSE

MARCIELI ECCO, investido no cargo público classe funcional de Professora, através de Portaria n.º 166/2019 de 02 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 02 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 02 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 02/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 167/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE JACIRA IRENE SEIBEL NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSORA.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de JACIRA IRENE SEIBEL, para estágio probatório no cargo público de PROFESSORA, Nível 02 no valor de R\$ 1.369,58 (Um mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), uma vez aprovado e classificado em 3º (Terceiro) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 43 de 54

ARROIOS/RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### TERMO DE POSSE

JACIRA IRENE SEIBEL, investido no cargo público classe funcional de Professora, através de Portaria n.º 167/2019 de 02 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 02 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37,

inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 02 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 02/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 168/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MAIARA FERNANDA FUSINATTO NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSORA.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de MAIARA FERNANDA FUSINATTO, para estágio probatório no cargo público de PROFESSORA de Nível 3, no valor de R\$ 1.557,06 (Um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), uma vez aprovada e classificada em 4º (quarto) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 44 de 54

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### TERMO DE POSSE

MAIARA FERNANDA FUSINATTO, investido no cargo público classe funcional de Professora, através de Portaria n.º 168/2019 de 02 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas às exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 02 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o

desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 02 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 02/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 169/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ROSIMERI RIBAK BAZZOTTI NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE TESOUREIRO I.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de ROSIMERI RIBAK BAZZOTTI, para estágio probatório no cargo público de Tesoureira I padrão de vencimento 12 no valor de R\$ 3.339,23 (três mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), uma vez aprovado e classificado em 1º (Primeiro) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 45 de 54

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 02/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### TERMO DE POSSE

ROSIEMRI RIBAK BAZZOTTI, investido no cargo público classe funcional de Tesoureiro I, através de Portaria n.º 169/2019 de 02 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 02 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 02 de setembro de 2019.

### PORTARIA Nº 170 /2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

*Designa Unidade Escolar para exercício funcional pelos Servidores Membros do Magistério Municipal*

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente conf. art. 41 e parágrafo único da Lei Municipal nº374 de 21 de dezembro de 1994.

RESOLVE

Designar aos Servidores Membros do Magistério Municipal as Unidades Escolares para exercício funcional no ano letivo de 2019, para ministrarem aulas nos locais abaixo arrolados:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAURICIO CARDOSO

Maiara Fernanda Fusinato (20 horas 4º Ano)

Marciéli Ecco (20 horas 1º ano)

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE

Patricia Bernstein (20 horas Maternal)

Jacira Irene Seibel (20 horas Maternal)

Jaqueline Lenhardt Matrícula 232-1/1 (20 horas Creche B)

Maria Cristina Freiberger Matrícula 620-3/6 (20 horas Pré B)

Maristela Terezinha Zahner Matrícula 66-3/1 (20 horas Pré A)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 46 de 54

Patrícia Sbrussi Salvi Matrícula 78-7/1 (20 horas Creche A)

Marciéli Paula Moro Simoni Matrícula 654/9-1 (20 horas Creche B)

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 20 de Fevereiro de 2019 conforme calendário escolar, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 171/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MARCOS ROMEU GEHLEN NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE OPERADOR DE BRITADOR.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de MARCOS ROMEU GEHLEN, para estágio probatório no cargo público de OPERADOR BRITADOR padrão de vencimento 07 no valor de R\$ 1.720,37 (Um mil setecentos e vinte reais e trinta e sete centavos), uma vez aprovado e classificado em 1º (Primeiro) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### TERMO DE POSSE

MARCOS ROMEU GEHLEN, investido no cargo público classe funcional de Operador de Britador, através de Portaria n.º 171/2019 de 04 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 04 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 47 de 54

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 04 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 04/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 172/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE HELIANCALI BASSO NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE ODONTÓLOGA PSF.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente

RESOLVE

Determinar a nomeação de HELIANCALI BASSO, para estágio probatório no cargo público de ODONTÓLOGA PSF padrão de vencimento 15 no valor de R\$5.016,20 (cinco mil e dezesseis reais e vinte centavos), uma vez aprovado e classificado em 1º (Primeiro) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE

SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### TERMO DE POSSE

HELIANCALI BASSO, investido no cargo público classe funcional de Odontóloga PSF, através de Portaria n.º 172/2019 de 04 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 04 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 48 de 54

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 04 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 04/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 173/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

*Cessa regime de sobreaviso.*

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e conforme estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 2097/2013 de 20 de maio de 2013,

RESOLVE

Cessar o regime de sobreaviso do Servidor Municipal Estatutário, MARCOS GEHLEN, categoria funcional OPERADOR BRITADOR, em virtude de não mais realizar as funções atendidas pelo regime de sobreaviso.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 174/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

*Determina nomeação do Coordenador da Vigilância Sanitária e Designa atribuições de Fiscal da Vigilância Sanitária.*

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

D E T E R M I N A

A nomeação do Servidor NELSON LUIS BISOL, categoria funcional Diretor do Saneamento Básico, regime laboral celetista, como Coordenador da Vigilância Sanitária e designa que o mesmo realize as atribuições de Fiscal da Vigilância Sanitária, em caráter temporário, até a nomeação do aprovado em concurso público.

Devendo, para tanto, cumprir as atividades nos horários de costume, sem qualquer vantagem de remuneração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 175/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA

RESPONSÁVEL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 49 de 54

### TÉCNICO da UBS.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e conforme estabelece o artigo 4º da Lei Municipal nº 2097/2013 de 20 de maio de 2013,

#### DECEDE:

Designar Odontóloga para a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme representação e indicação: HELIANCALI BASSO, categoria funcional Dentista, CRO/RS 26797, CPF: 033.931.590-38, Regime Estatutária, Responsável técnica pela UBS de Três Arroios, sem acarretar qualquer remuneração suplementar na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 176/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

*Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is) na forma e no período que especifica.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ALISSIA BARBERINI, categoria funcional Nutricionista, regime laboral estatutário, no período de 26 de agosto a 09 de setembro 2019, relativo ao período compreendido entre 06 de Abril de 2017 a 05 de abril de 2019.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a contar de 26 de Agosto de 2019, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 177/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

*Ementa: Designa a Servidora Arivane Carla Drescher como Responsável pelo Setor de Tesouraria*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Designar a Servidora ARIVANE CARLA DRESCHER, ocupante do Cargo de Auxiliar de Tesouraria, regime laboral, estatutária, para em caráter emergencial responder pelas instituições financeiras, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura Municipal, até a Tesoureira nomeada em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 50 de 54

Concurso Público estiver com o seu registro liberado junto a estas instituições, para responder pela função. Sem acarretar qualquer remuneração suplementar no período.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 04 de Setembro de 2019, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### PORTARIA Nº 178/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ROBERTO CHIODELLI NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE OPERÁRIO.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de ROBERTO CHIODELLI, para estágio probatório no cargo público de OPERÁRIO, padrão de vencimento 04 no valor de R\$ 1.171,94 (um mil cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), uma vez aprovado e classificado em 1º (primeiro) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TRÊS ARROIOS/RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### TERMO DE POSSE

ROBERTO CHIODELLI, investido no cargo público classe funcional de Operário, através de Portaria n.º 178/2019 de 09 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 51 de 54

inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 09/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 179/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE VALCIR AGOSTINI NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE OPERÁRIO.*

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de VALCIR AGOSTINI, para estágio probatório no cargo público de OPERÁRIO padrão de vencimento 04 no valor de R\$ 1.171,94 (um mil cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), uma vez aprovado e classificado em 2º (Segundo) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

### TERMO DE POSSE

VALCIR AGOSTINI, investido no cargo público classe funcional de OPERÁRIO, através de Portaria n.º 179/2019 de 09 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 52 de 54

09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 09/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 180/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE AIRTON DA SILVA LESSE NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE OPERÁRIO.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de AIRTON DA SILVA LESSE, para estágio probatório no cargo público de OPERÁRIO padrão de vencimento 04 no valor de R\$ 1.171,94 (um mil cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), uma vez aprovado e classificado em 3º (terceiro) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### TERMO DE POSSE

AIRTON DA SILVA LESSE, investido no cargo público classe funcional de OPERÁRIO, através de Portaria n.º 180/2019 de 09 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 53 de 54

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 09/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### PORTARIA Nº 181/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE FLAVIO LENHARDT NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE OPERÁRIO.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

RESOLVE

Determinar a nomeação de FLAVIO LENHARDT, para estágio probatório no cargo público de OPERÁRIO, padrão de vencimento 04 no valor de R\$ 1.171,94 (um mil cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), uma vez aprovado e classificado em 4º (quarto) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

### TERMO DE POSSE

FLAVIO LENHARDT, investido no cargo público classe funcional de OPERÁRIO, através de Portaria n.º 181/2019 de 09 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 09/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 112

Página 54 de 54

### PORTARIA Nº 182/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

*DETERMINA A NOMEAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE VANDERLEI MARMENTINI NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE OPERADOR/MOTORISTA.*

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente,

#### RESOLVE

Determinar a nomeação de VANDERLEI MARMENTINI, para estágio probatório no cargo público de OPERADOR/MOTORISTA padrão de vencimento 09 no valor de R\$ 2.236,59 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), uma vez aprovado e classificado em 1º (primeiro) lugar no Concurso Público n.º 001/2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

#### TERMO DE POSSE

VANDERLEI MARMENTINI, investido no cargo público classe funcional de Operador/Motorista, através de Portaria n.º 182/2019 de 09 de setembro de 2019, de nomeação em estágio probatório, lhe são conferidas pelo presente TERMO DE POSSE, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao

cargo, consoante a Lei Municipal n.º 92 de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, uma vez instituído e descrito na estrutura organizacional, conforme Lei Municipal n.º 1413/2007 de 06 de agosto de 2007, que consolida a Legislação Municipal que trata do Plano de Classificação de Cargos e Legislação Esparsa e dá outras providências, e suas alterações, bem como lhe são impostas as restrições, os impedimentos e as incompatibilidades para o desempenho de outros cargos, funções ou empregos, uma vez cumpridas as exigências legais de prévia inspeção médica (oficial quando da existência de médico credenciado pelo Município) e das declarações determinadas em Lei.

E, para que surta seus efeitos ratifica o presente TERMO DE POSSE "conditio júri" da função pública, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo parte integrante "Laudo Médico Pericial e Termo Declaratório de Bens e Valores" que seguem como anexos.

Três Arroios, 09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

Declaro como expressão da verdade, o não exercício de outro cargo público, em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assinatura do Servidor

O exercício do cargo público, marco inicial para o desempenho legal da função pública, ocorreu na data de 09 de setembro de 2019.

Assinatura do Servidor

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se

Em 09/09/2019.

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária